



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

**Contrato nº 52-20-CBMSC
Dispensa de Licitação nº 028-20-SEA
Processo SGP-e CBMSC 00008443/2020**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – FUMCBM, E DO OUTRO LADO A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado Contratante, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor **Coronel BM Eduardo Antônio Gomes da Rocha, Diretor de Logística e Finanças - DLF**, portador do CPF nº 483.959.510-00, e de outro lado a empresa, **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, estabelecida na Avenida Trompowsky, 354, 9º andar, centro, Florianópolis – SC, CEP: 88.015-300, telefone: (48) 99138-1003, e-mail tatiane.capusso@telefonica.com, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0013-04, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus Representantes legais, senhores **Wellington Xavier da Costa**, portador do CPF nº 887.321.001-59 e **Carlota Braga de Assis Lima**, portador do CPF nº 613.174.201-44, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Decreto Federal nº 2.534, de 2 de abril de 1998, normas regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, alterações posteriores, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente **Contrato a Prestação de Serviço de Telefonia Móvel, com fornecimento de aparelhos telefônicos celulares e equipamentos para transmissão de dados e acesso a internet em regime de comodato**, para atender as necessidades da CONTRATANTE, pelo preço decorrente da Dispensa de Licitação nº 0028/2020 e seus anexos, conforme abaixo:

§ 1º – A qualidade e especificações do objeto fornecido deverá atender à legislação especial federal, estadual e/ou municipal aplicáveis.

Centro de Contratos e Convênios do CBMSC - Rua Santos Saraiva, nº 296 - Estreito, Florianópolis - SC, CEP 88070-100.
Telefone: (48) 3665-7640 - E-mail: contratos@cbm.sc.gov.br - Portal CBMSC: <https://portal.cbm.sc.gov.br>

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMTO E DO REAJUSTE.

Do Preço

I – O preço total objeto do presente contrato, de acordo com a proposta apresentada para a Dispensa de Licitação nº 0028/2020 – Processo SEA 2614/2020, é o valor estimado mensal de R\$ 13.646,21 (treze mil e seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos), conforme quadro abaixo:

Elemento de custo	SERVIÇO	R\$
A	VC2 Móvel /Fixo (min) – ligações para telefone fixo de código de área diferente	R\$ 0,42
B	VC2 Móvel/Móvel (min) Mesma Operadora – ligações para telefone móvel de código de área diferente	R\$ 0,00
C	VC2 Móvel (min) Outras Operadoras – ligações para telefone móvel de outra operadora de código de área diferente	R\$ 0,63
D	VC3 Móvel/Fixo (min) – ligações para telefone fixo de código de área DO ESTADO diferente do seu	R\$ 0,42
E	VC3 Móvel/Móvel (min) Mesma Operadora – ligações para telefone móvel de código de área diferente	R\$ 0,00
F	VC3 Móvel (min) Outras Operadoras – ligações para telefone móvel de outras operadoras de código de área diferente	R\$ 0,63
G	Serviço móvel 3G de acesso a Internet para Notebook por meio de telefonia celular (modem)	R\$ 48,00
H	Serviço de tráfego de dados para acesso Internet (Chip Tablete)	R\$ 36,00
I	SMS – envio de mensagem de texto	R\$ 0,30
J	VC1 Móvel/Fixo (min) – ligações para telefone fixo do mesmo código de área	R\$ 0,02
K	VC Móvel/Móvel (min) Mesma Operadora – ligações para telefone móvel de sua cidade ou região	R\$ 0,00
L	VC Móvel/Móvel (min) Outras Operadoras – ligações para telefone móvel de outra operadora com o mesmo código de área	R\$ 0,17
M	VC Móvel/Móvel (min) Intra-Grupo – ligações para telefone móvel de sua cidade ou região	R\$ 0,00
N	AD1 Adicional de Deslocamento (un.) – ligações originadas e terminadas na área de registro	R\$ 0,00
O	AD2 Adicional de Deslocamento (un.) – ligações originadas e terminadas fora da área de registro	R\$ 0,00
P	VC2R Deslocamento (min) – ligações originadas e terminadas na área de registro	R\$ 0,00
Q	VC3R Deslocamento (min) – ligações originadas e terminadas fora da área de registro	R\$ 0,00
R	Assinatura	R\$ 0,00
S	Serviço de tráfego de dados para aplicações diversas (Chip dados M2M)	R\$ 6,00
T	Serviço de tráfego de dados para acesso a internet nos aparelhos Estratégico, Gerencial e Aplicações.	R\$ 36,00

II – Do reajuste de preço

a) Os preços serão fixos durante o período de vigência deste contrato.

Das Condições de Pagamento

§ 1º – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido, por intermédio do Banco do Brasil, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Administração, devendo constar CNPJ, o número da licitação, e da autorização de fornecimento e/ou contrato, até o vigésimo dia do mês subsequente ao fornecimento e/ou prestação dos serviços.

§ 2º – O pagamento será liberado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Previdência Social (INSS);

III – Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

IV – Certidão Negativa de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da empresa;

V – Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§ 3º – A não apresentação do documento enunciado no parágrafo anterior implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

§ 4º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 5º – O pagamento da fatura será susado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 6º – A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea “b” da Constituição Federal.

Da Atualização por Inadimplemento

§ 7º – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros – FUMCBM para 2020, CNPJ nº 14.186.135/0001-06 – **Fonte 01.1.11, Subação 14780, Item orçamentário 33.90.39.64.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste instrumento tem início na data de sua assinatura e vigorará por **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser rescindido mediante conclusão do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

- 1) submeter-se aos termos e obrigações constantes da Dispensa de Licitação nº 0028/2020 – Processo SEA 2614/2020 e seus anexos;
- 2) disponibilizar o serviço de telefonia móvel e equipamentos para transmissão de dados e acesso a internet, na forma constante em sua proposta de Preços, mediante autorização da SEA;
- 3) prestar os serviços objeto deste Contrato, de forma ininterrupta, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;
- 4) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando à execução dos serviços contratados;
- 5) designar e manter na grande Florianópolis preposto responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE, devidamente capacitado para coordenação eficiente dos serviços e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes à prestação dos serviços contratados;
- 6) acatar as exigências do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- 7) pagar multas, indenizações ou despesas que por ventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;
- 8) repassar ao CONTRATANTE os descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços contratado;
- 9) corrigir todos os erros e falhas verificadas nos serviços executados, no prazo de 24 horas em 95% dos casos e nunca extrapolar 48 horas, conforme Resolução 317/2002 da ANATEL, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 10) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato;
- 11) responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços contratados, ficando o CONTRATANTE, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 12) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, taxas, impostos, fretes, alimentação e transporte de seus profissionais e demais despesas diretas e indiretas incidentes e pertinentes à execução do objeto desta licitação;
- 13) a manutenção, em regime de Comodato, dos aparelhos atualmente cedidos aos órgãos (estações móveis) para uso pessoal e equipamentos para transmissão de dados e acesso a internet, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 14) os aparelhos deverão permitir o acesso ao serviço contratado e possuírem as atualizações tecnológicas compatíveis com os aparelhos comercializados na data da licitação, desde que os modelos oferecidos possuam os recursos mínimos sugeridos;
- 15) mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seus produtos, responder inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto licitado, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da

fabricação, instalação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

16) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE durante a execução do contrato reparando todo e qualquer aparelho móvel que apresentar defeito;

17) prestar assistência técnica para o produto, objeto desta licitação;

18) a garantia do fabricante deverá cobrir os custos da manutenção ou troca de aparelho em caso de defeito de fabricação;

19) se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso o reparo e a substituição do aparelho não poderão representar nenhum ônus para a CONTRATANTE;

20) caso a bateria e o carregador apresentarem problemas, que não sejam ocasionados por mau uso deverão ser encaminhados pela CONTRATANTE para assistência técnica autorizada mais próxima com cópia da nota fiscal fornecida pela contratada para efeito de garantia; Se estiver fora da mesma, as despesas com a substituição correrão por conta da CONTRATADA;

21) caso a bateria e o carregador apresentarem problemas, que não sejam ocasionados por mau uso deverão ser encaminhados pela CONTRATANTE para assistência técnica autorizada mais próxima com cópia da nota fiscal fornecida pela contratada para efeito de garantia; se estiver fora da garantia, as despesas com a substituição correrão por conta da CONTRATADA;

22) serviços mínimos gratuitos: caixa postal, chamadas em espera, conferência, identificador de chamada, ligações intra-grupo;

23) a tarifação única para todos dias e horários nas ligações, ou seja, os preços cotados para os serviços serão únicos independente do horário.

24) na necessidade da substituição do equipamento, este deverá ser habilitado no prazo máximo de 24 horas da comunicação da demanda.

25) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

26) manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;

27) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante;

28) submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;

29) assumir a responsabilidade por todas as providências, encargos e obrigações estabelecidas na legislação, quer na área trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços contratados, quando em decorrência destes, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Secretaria de Estado da Administração - SEA;

30) os serviços de assistência técnica do produto poderão ser prestados pelo próprio fabricante, revendedor, ou por meio de empresa de assistência técnica/manutenção;

31) fornecer/indicar o nome, endereço, telefone, fac-símile ou e-mail das empresas autorizadas a prestar assistência técnica.

São obrigações da CONTRATANTE:

1) emitir o contrato referente ao objeto licitado;

2) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada;

3) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

4) notificar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste Termo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

- 5) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 6) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- 7) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras do serviço, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE;
- 8) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- 9) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;
- 10) emitir, por intermédio do servidor designado, pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço;
- 11) zelar pelos aparelhos em Comodato, de modo a mantê-los sob sua guarda e segurança e em perfeitas condições de funcionamento, responsabilizando-se pelo mau uso que deles fizer;
- 12) indenizar a CONTRATADA, nos preços praticado no mercado, em caso de furto, roubo, extravio ou qualquer outro fato que impeça a utilização do aparelho celular em Comodato, procedendo a sua substituição;
- 13) não ceder ou transferir os aparelhos cedidos em Comodato;
- 14) em caso de extravio ou perda da posse e controle do aparelho cedido, o CONTRATANTE deverá notificar imediatamente a CONTRATADA, sob pena de responsabilizar-se por todo uso atribuído ao número de acesso correspondente, até o momento em que a CONTRATADA for notificada do fato;
- 15) observar as disposições legais e regulamentares do SMP, inclusive no que se refere a sua segurança e a de terceiros, respondendo pelos danos a que der causa por inobservância de suas obrigações;
- 16) devolver o aparelho cedido, quando findo ou rescindido o presente Contrato;
- 17) restituir o aparelho no estado em que foi recebido, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO

O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;

III – judicialmente, na forma da legislação vigente;

IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções

previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009 e neste contrato, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa:

- a) 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos ou execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);
- b) 10% (dez por cento) em caso da não entrega dos produtos, não execução dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da Contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

§ 1º – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada.

§ 2º – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Contratada.

§ 3º – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, normas regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a Dispensa de Licitação nº 0028/2020 – Processo SEA 2614/2020, à proposta da CONTRATADA, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os militares responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato são:

OBM	Nome	Cargo	Função	Contato	Telefone
DLF	NILTON MENDES NUNES JÚNIOR – 1º TEN BM	Chefe do Centro de Contratos e Convênios	Fiscal Contrato	dlfccch@cbm.sc.gov.br	(48) 3665-7614
DLF	ALBERTO LUIZ MACHADO – SUB TEN BM	Secretário da Divisão de Logística	Fiscal Suplente	luizmachado@cbm.sc.gov.br	(48) 3665-7672
DLF	RODRIGO GUI SOLFI – CAP BM	Chefe do Centro de Infraestrutura	Gestor Contrato	ditiinfrach@cbm.sc.gov.br	(48) 3665-7662
DLF	BRUNO ZIMMERMANN VENTURA – 2º TEN BM	Chefe do Centro de Rádio e Telefonia	Gestor Suplente	bventura@cbm.sc.gov.br	(48) 36657669

Os suplentes atuarão apenas quando o titular estiver impossibilitado devido aos afastamentos legais e possuirão as mesmas competências que estes.

As funções de Gestor e Fiscal poderão ser delegadas, devendo ser formalizadas mediante portaria publicada em Boletim Interno da OBM.

São competências do Gestor do Contrato:

Iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior para decisão os seguintes atos e procedimentos:

Prorrogação e suspensão de prazo;

Alterações qualitativas e quantitativas;

Reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

Processo administrativo sancionador;

Recomendar a autoridade maior a abertura de processo licitatório, quando for o caso;

Quaisquer outros atos e procedimentos que impliquem na celebração de Termo Aditivo, Apostilamento ao Contrato/Ata ou qualquer outro registro.

Quanto à prorrogação e vigência do Contrato/Ata iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior, comunicando a necessidade da prorrogação ou da abertura de nova licitação, atentando especialmente para:

No caso da prestação de serviços, 180 dias antes vencimento do contrato:

Consultar o contratado, tomando por escrito o compromisso prorrogação; e

Solicitar ao setor competente levantamento de preços mercado, para fins de comprovação da vantajosidade.

No caso de fornecimento de produtos, quando os saldos mostrarem insuficientes.

Quanto às alterações qualitativas e quantitativas iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior:

Acréscimos, supressões e as alterações de interesse da própria Administração;

Alterações solicitadas pelo titular do Contrato/Ata;

Modificações no cronograma físico-financeiro;

Substituições de materiais e equipamentos;

Modificações das especificações, para melhor adequação técnica.

Quanto ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior todas as intercorrências, em especial:

Reajustes nos termos fixados em Contrato/Ata;

Revisão e repactuação solicitadas pela Administração ou pelo titular do Contrato/Ata.

Dar prosseguimento aos atos e procedimentos encaminhados pelo Fiscal do Contrato/Ata;

Dirimir dúvidas, orientar tecnicamente, esclarecer ou solucionar questionamentos, falhas, omissões ou

alterações no projeto básico, fazendo-o por escrito;

Instruir o processo com justificativa e manifestações técnicas necessárias;

Requerer auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

Manter atualizadas as estimativas de consumo:

a) Para fins de apurar a suficiência do saldo até o término do Contrato/Ata;

b) Para orientar as futuras contratações.

São competências do Fiscal do Contrato:

Identificar o objeto contratado;

Conhecer as condições estabelecidas no Contrato/Ata, edital ou especificações técnicas para o recebimento do objeto (especificações do produto/serviço, prazo, forma de execução, etc...);

Praticar os atos necessários à verificação do fiel cumprimento das obrigações, exigindo as providências necessárias para tal fim;

Receber o objeto contratado e proceder o atesto/certificação da despesa;

Recusar produto ou serviço em desacordo com as condições fixadas em edital;

Exigir por escrito, o refazimento ou correção, comunicando ao Gestor do Contrato/Ata nas hipóteses de não atendimento ou quando as soluções excedam as suas competências;

Notificar, por escrito, a Contratada quanto ao não cumprimento das obrigações, fixando prazo para cumprimento ou apresentação de justificativa;

Encaminhar ao Gestor do Contrato/Ata, a solicitação de instauração de processo administrativo sancionador, com os registros das ocorrências, das notificações, defesas e justificativas da Contratada, se for o caso, e documentação necessária.

Aceitar ou rejeitar, motivadamente, a indicação do preposto feita pela empresa Contratada para fins do artigo 68 da Lei 8666/93;

Manter contato com o preposto;

Desempenhar suas atividades com autonomia e independência fiscalizatória, buscando as condições necessárias para o desempenho da função, comunicando ao Gestor do Contrato/Ata sobre suas necessidades;

Acompanhar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Acompanhar sistematicamente a execução contratual/Ata, mantendo registro das ocorrências e dos documentos relativos à fiscalização;

Manter os registros de confirmação de recebimento dos comunicados a Contratada;

Assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;

Identificada necessidade de modificações contratuais, encaminhar ao Gestor do Contrato/Ata com as devidas justificativas;

Conhecer os prazos de execuções contratuais e dar subsídios para as prorrogações, quando necessários, ou se manifestar contrário à prorrogação;

Assegurar a presença dos documentos exigidos em contrato para fins pagamento (CND's, INSS, FGTS, etc...);

Apontar, através de instrumentos de medição, a necessidade de glosas em NF's;

Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

Conhecer seus limites de atuação na atividade de fiscalização.

Do Recebimento do Objeto

O recebimento do objeto deverá seguir o previsto nos artigos 73 e 74 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

O recebimento do objeto deste contrato ficará condicionado à observância das normas contidas no Art. 40, inciso XVI, c/c os Arts. 73 e 74, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão, podendo ser:

em se tratando de obras e serviços:

provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O prazo a que se refere o item 10.1.4.2.1.2. desta cláusula não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere nos itens 10.1.4.2.1. e 10.1.4.2.2. desta cláusula não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

gêneros perecíveis e alimentação preparada;

serviços profissionais;

obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Nos casos do item 10.1.4.7. desta cláusula, o recebimento será feito mediante recibo.

Os objetos contratados deverão ser desembalados e conferidos por técnicos capacitados da CONTRATADA. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Ocorrendo a hipótese prevista no inciso anterior, será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências, e comunicado à CONTRATADA para que no prazo constante na Cláusula Primeira, contados do recebimento do comunicado expedido pelo gestor, sane os problemas detectados e, se for o caso, substitua o(s) produto(s) entregue(s) por outro compatível com a proposta apresentada, nos termos do objeto deste contrato.

Do Preposto da Contratada

II – O PREPOSTO DA CONTRATADA, encarregado de tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato é o(a):

- **Sr(a) Tatiane Silveira de Almeida Capusso;**
- **Contato(s): +55 48 99138 1003**
- **E-mail: tatiane.capusso@telefonica.com**
- **Endereço para correspondência: Av. Leoberto Leal. 975 – Barreiros – São José/SC – CEP 88117-001.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

A data do contrato corresponderá a data da última assinatura digital deste documento.

Florianópolis,

(ASSINADO DIGITALMENTE)

EDUARDO A. GOMES DA ROCHA – CEL BM
Diretor de Logística e Finanças

(ASSINADO DIGITALMENTE)

WELLINGTON XAVIER DA COSTA
Contratada

(ASSINADO DIGITALMENTE)

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
Contratada

Testemunhas:

(ASSINADO DIGITALMENTE)

ASSINATURA – Testemunha 1
Nome completo: Nilton Mendes Nunes Júnior
CPF: 060.566.489-74

(ASSINADO DIGITALMENTE)

ASSINATURA – Testemunha 2
Nome completo: Rômulo Rodrigues Monzon
CPF: 003.546.890-45

ANEXO “ÚNICO” AO CONTRATO QUADRO QUANTITATIVO

RAZÃO SOCIAL - GRUPO GOVERNO SC	CNPJ	VOZ	DADOS	MODENS	M2M	TOTAL	%	R\$ Estimado¹
AGENCIA DE FOM. EST. DE SANTA CATARINA S.A. BADESC	82937293000100	8	43	6	-	57	0,9%	1.884,09
AGENCIA DE REGULACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE SANTA CATARINA	23114901000100	-	37	13	-	50	0,7%	2.958,54
CIDASC - CAMPANHA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SC	83807588000128	137	87	70	-	294	4,4%	7.437,67
DEINFRA - DEPTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA	05510080000149	41	1	6	-	48	0,7%	555,62
DETER - DEPTO DE TRANSP E TERMINAIS	04340793000149	27	38	-	-	63	0,9%	1.319,61
ENÁ - FUND DE AMPARO ESCOLA NAC DE ADM	11218929000179	-	3	2	-	5	0,1%	234,58
EPAGRI - EMPRESA DE PESQ. AGROP. EXP. RURAL SC	83052191000162	89	10	7	250	356	5,3%	2.921,82
FAPESC - FUND APOIO PESQ CIENT TEC DE SC	01682869000128	16	11	2	-	29	0,4%	491,51
FATMA - FUNDACAO DO MEIO AMBIENTE	83256545000190	68	48	12	-	128	1,9%	2.433,59
FCEE - FUND CATARINENSE DE EDUCACAO ESPECIAL	83900522000177	11	19	1	-	31	0,5%	649,34
FESPORTE - FUNDACAO CATARINENSE DE DESPORTO	73360505000130	11	9	2	-	22	0,3%	435,08
FUMCB - FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS	14188135000108	-	154	127	-	281	4,2%	13.646,21
FUMPC - FUNDO DE MELHORIA DA POLICIA CIVIL	07188579000107	1148	744	53	-	1945	29,1%	44.442,25
FUMPOM - POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SC	13925994000107	272	88	750	-	1110	16,6%	40.952,47
FUNSAUDE - FUNDO PLANO SAUDE SERV PUB EST SC	07574449000102	8	1	-	-	9	0,1%	73,81
FUNSEA - SECRET DE ESTADO DA ADMIN	14284430000197	18	2	10	-	30	0,4%	886,53
FUPESC - FUNDO PENITENCIARIO SC	01577780000108	2	185	17	-	204	3,1%	8.193,77
IGP - FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANÇA PUBLICA	85280147000135	47	180	13	-	240	3,6%	8.340,61
IMETRO - INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA	07410720000174	6	71	10	-	87	1,3%	3.447,21
IPREV - INSTITUTO DE PREVID DO ESTADO DE SC	83882498000190	21	-	-	-	21	0,3%	4,16
JUCESC - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA	83565648000132	7	8	2	-	17	0,3%	381,05
PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	76278823000108	30	20	230	-	280	4,2%	8.083,95
PROCURADORIA GERAL J TRIB DE CONTAS	83601625000136	5	1	-	-	6	0,1%	36,00
SANTUR - SANTA CATARINA TURISMO S A	83489908000176	15	5	3	-	23	0,3%	399,78
SAR - SEC.DE EST.DA AGRIC.E DES.RURAL	82951336000102	8	14	3	-	25	0,4%	638,30
SDS - SECRET DESEN ECONOMICO E SUSTENTÁVEL	07255568000100	2	23	5	-	30	0,4%	761,28
SEA - SECRETARIA EST ADMINISTRAÇÃO	82951351000142	59	23	1	-	83	1,2%	949,95
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	15515924000106	13	121	12	-	146	2,2%	5.023,79
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL	13588957000103	6	53	10	-	69	1,0%	3.066,97
SED - SECRET DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	82951328000158	100	18	46	-	164	2,5%	3.103,17
SEF - SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA	82951310000156	29	33	262	-	324	4,9%	12.648,00